

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o projeto de Lei do Senado nº 316, de 2009, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, para incluir critérios de classificação do espaço urbano e rural, e dá outras providências.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que tem por objetivo alterar o art. 39 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, para incluir critérios de classificação do espaço urbano e rural.

A proposição apresenta três artigos. O primeiro trata dos critérios de classificação dos municípios em função do tamanho da população, da densidade demográfica e da composição do Produto Interno Bruto municipal. O segundo parágrafo revoga o art. 12 do Decreto Lei nº 311, de 2 de março de 1938. Por fim, o terceiro parágrafo traz a cláusula de vigência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o Art. 104-B, inciso XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes aos assuntos relacionados à agricultura e ocupação do espaço rural.

Em sua justificação, o autor mostra a falta de objetividade dos critérios atuais para classificar o espaço urbano e, por conseguinte, o espaço rural dos municípios brasileiros. O diploma legal que define tais critérios data de 1938 e é totalmente incapaz de refletir as necessidades atuais de compreensão e análise da ocupação territorial no nosso País.

O resultado da aplicação de norma legal tão defasada é a produção de um retrato da urbanidade no Brasil que não reflete a realidade das condições de urbanização do nosso território. Municípios absolutamente carentes de facilidades mínimas que deveriam existir em um centro urbano são considerados como urbanos nas estatísticas oficiais, mas não o seriam se fossem classificados de acordo com os critérios apresentados na proposição em análise.

Considero meritório o PLS em tela por proporcionar uma regulamentação que deverá permitir que tenhamos uma melhor compreensão das reais condições de ocupação dos nossos espaços urbanos e rurais.

Concordo com o autor sobre a necessidade de se eliminar a distorção que temos do grau de urbanização do nosso País e de se ter um melhor entendimento das reais necessidades de cada localidade. Assim, conforme diz o autor, políticas públicas voltadas para a solução dos problemas urbanos e rurais poderão ser elaboradas com maior precisão, melhorando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do PLS nº 316, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator